



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

REQUERIMENTO Nº 305/2017

De informações quanto a despesas relacionadas à divulgação de atos e atividades do Poder Executivo e atos desempenhados na fanpage do Facebook da Prefeitura Municipal.

Considerando-se que, a população, cada dia mais, demanda por transparência nos gastos públicos, como forma de fiscalizar os atos do Poder Executivo e ter conhecimento da maneira como dinheiro público é empregado;

Considerando-se que, as redes sociais da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, serve como painel para que a população se manifeste, tenha acesso aos atos do Poder Executivo, comente, opine, além de realizar cobranças, tudo, assegurado pela Constituição Federal e também pela Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Considerando-se que, uma das funções principais do parlamentar, é questionar o Executivo, buscando melhores entendimentos e com intuito de que tais informações sejam repassadas à sociedade.

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, depois de ouvido o Plenário, oficial ao Senhor Prefeito Municipal e, solicitando-lhe as seguintes informações:

01 – Qual foi o gasto com publicidade e propaganda no ano de 2013?

02 - Qual é a porcentagem do valor gasto com publicidade e propaganda no orçamento anual de 2013?

03 – Qual foi o gasto com publicidade e propaganda no ano de 2014?

04 - Qual é a porcentagem do valor gasto com publicidade e propaganda no orçamento anual de 2014?



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

05 – Qual foi o gasto com publicidade e propaganda no ano de 2015?

06 - Qual é a percentagem do valor gasto com publicidade e propaganda no orçamento anual de 2015?

07 – Qual foi o gasto com publicidade e propaganda no ano de 2016?

08 - Qual é a percentagem do valor gasto com publicidade e propaganda no orçamento anual de 2016?

09 – Quais foram os materiais publicitários, propagandas e editais publicados em 2013, em quais meios de comunicação foram publicados e qual o valor de cada material? Favor, discriminar o material publicitário, data de propagação, meio, canal de comunicação e valor unitário.

10 - Quais foram os materiais publicitários, propagandas e editais publicados em 2014, em quais meios de comunicação foram publicados e qual o valor de cada material? Favor, discriminar o material publicitário, data de propagação, meio, canal de comunicação e valor unitário.

11 - Quais foram os materiais publicitários, propagandas e editais publicados em 2015, em quais meios de comunicação foram publicados e qual o valor de cada material? Favor, discriminar o material publicitário, data de propagação, meio, canal de comunicação e valor unitário.

12 - Quais foram os materiais publicitários, propagandas e editais publicados em 2016, em quais meios de comunicação foram publicados e qual o valor de cada material? Favor, discriminar o material publicitário, data de propagação, meio, canal de comunicação e valor unitário.

13 – Qual o valor pretendido para ser gasto em 2017 com publicidade e propaganda do Poder Executivo?

14 – A fanpage está vinculada ao perfil pessoal do Facebook do administrador da mesma? Informar os perfis responsáveis pelas publicações.

15 – Na ocasião da veiculação da série de vídeos, "Água da cidade", "Curtir a cidade", "Saúde na cidade", "Morar na cidade", "Aprender na cidade", "Se mover na cidade" e "Voar por Santa Bárbara d'Oeste", os referidos vídeos



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

foram divulgados com a impulsão do Facebook, desta forma, qual foi o valor de cada uma das impulsões de cada vídeo? Por gentileza, discriminar e comprovar os valores.

16 – Qual forma de pagamento fora utilizada para impulsionar os vídeos?

17 – Quem é o administrador da fanpage da Prefeitura Municipal no Facebook?

18 – A fanpage do facebook da prefeitura municipal, é considerada como patrimônio do município? Se não, seguindo a mesma questão, como é considerada?

19 – Qual princípio rege as publicações da fanpage no Facebook?

20 – Diversos munícipes alegam que foram excluídos e bloqueados da fanpage do Facebook, impedindo o acesso dos mesmos ao conteúdo e à liberdade de expressão. Levando em voga, que o princípio básico da democracia é tornar os cidadãos parte dos atos e decisões do Poder Público e que tal procedimento (exclusão dos membros) fere de maneira voraz esse princípio, quais são os critérios adotados para definir quem dos mais de 160.000 usuários do Facebook em Santa Bárbara d'Oeste, "merece" acompanhar e opinar nos atos da prefeitura e quem não "merece" esse privilégio?

21 – A fanpage da prefeitura municipal no Facebook, ao levar o nome do Poder Executivo, esta implicitamente obrigada a obedecer às normas inerentes aos poderes públicos, desta forma, versa o segundo o artigo XIX da Declaração Universal dos Direitos Humanos: **"*Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras*"**. E também, a liberdade de pensamento está contida na Constituição Federal no art. 5º, inciso IV, com o seguinte texto: IV – **"*é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato*"**. Destarte, com o ato de restringir o acesso às informações e a opiniões na fanpage da prefeitura, este Poder Executivo, esta infringindo dois preceitos basilares da democracia moderna, principalmente na era digital. O Poder Executivo considera correta essa decisão de excluir membros da sociedade de sua fanpage?

22 – Antevendo a resposta do questionamento de número 20, é de suma importância ressaltar que a opinião, nem sempre tem de ser favorável aos



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

atos, afinal, o direito à manifestação contrária está implícito. O que se testemunha na fanpage do Facebook da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, é que, munícipes que criticam, não concordam ou simplesmente questionam, são sumariamente banidos, tendo seus direitos cerceados de maneira assaz arbitrária. Ainda nesse sentido, a legislação cível versa que, todo emissor de opinião, será responsável pela opinião emitida, desta forma, caso haja ofensa, o ofendido deverá provocar a justiça e a opinião emitida considerada como ofensa, passará pelo exame judicial. Na esfera criminal, os crimes contra a honra (injúria, calúnia e difamação) possuem as respectivas punibilidades, cabendo à justiça julgar e condenar. Perceba que em ambas as esferas, todas as situações são julgadas pela justiça. Dessarte, ante aos eventuais comentários e perfis banidos por emitirem opiniões diversas e consideradas ofensivas, seja à pessoa do prefeito municipal, secretários ou à instituição em si, antes do julgamento sumário (banimento da fanpage oficial), houve ação judicial em que a Municipalidade seja parte querelante em face dos respectivos munícipes? Caso haja, informar números dos processos e andamento judicial atualizado.

23 – Em caso de resposta negativa ao questionamento 22. Em qual fundamento legal o Poder Executivo se sustenta para “julgar” de maneira sumaria os seguidores de sua fanpage, “condenando-os” ao banimento e ao cerceamento de direitos fundamentais, impedindo-os de acessar, comunicar e emitir opiniões em uma fanpage oficial?

24 – O Poder Executivo considera o ato de banir de maneira sumaria os seguidores de sua fanpage, condenando-os ao banimento e ao cerceamento de direitos fundamentais, impedindo-os de acessar, comunicar e emitir opiniões em uma fanpage pública um ato democrático?

25 – Demais informações que julgar pertinente.

Palácio 15 de Junho - Plenário Dr. Tancredo Neves, 14 de Março de 2017.

Antônio Carlos Ribeiro
“Carlão Motorista”
-vereador-

